Câmara Municipal de
EUSÉBIO
UNINDO FORÇAS PARA TRANSFORMAR

INDICAÇÃO Nº 025/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 4/9/2023

Indica sobre a criação do Programa Servidor Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica de todos os Servidores no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo-assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Exa., com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que indica sobre a criação do Programa Servidor Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica de todos os Servidores no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito à V. Exa. Que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dyexon Abreu
VEREADOR – PL

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui sobre a criação do Programa Servidor Amigo do Autista, que trata da Capacitação técnica de todos os Servidores no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1° Fica instituído o Programa Servidor Amigo do Autista, que trata da capacitação técnica de todos os servidores municipais de Eusébio no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2° São objetivos do Programa Servidor Amigo do Autista:
I – identificar, minimamente, a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – T. E. A.;
II – interagir com a pessoa autista, mediante a utilização de técnicas aplicadas;
III – promover a garantia da inclusão social, dos direitos e cidadania, com foco no público alvo;
IV – atender demandas que envolvam pessoas diagnosticadas com T.E.A. quando solicitado apoio.

Art. 3° O poder Público Municipal poderá estabelecer convênios e parcerias com órgãos e entidades, públicas ou privadas, especializadas no atendimento à pessoas com o Transtorno do Espectro Autista, para a plena execução desta lei.

Art. 4° O curso de capacitação deverá ser gratuito e de acesso a todos os servidores municipais.

Parágrafo único. O curso possui caráter obrigatório a todos os servidores municipais de Eusébio.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.